



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 31 de Maio de 2022

Edição Nº: 2519

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **14/06/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Brasil nº 967, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para **aquisição de lixeiras ecológicas em madeira plástica com tampas coloridas, capacidade de 94 litros e opções de cores: verde (vidro), vermelho (plástico), azul (Papel), marron (organico) e amarelo (metal) para coleta seletiva em atendimento da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Grandes Rios.**

O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do Portal da Transparência do Município, <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 31 de maio de 2022.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **15/06/2022**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **aquisição de 01 (um) refrigerador Expositor 3 portas destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Grandes Rios.** A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 31 de maio de 2022.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **16/06/2022**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **aquisição de veículo automotor zero quilometro para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Grandes Rios.** A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 31 de maio de 2022.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 182/2022

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **Antônio Ribeiro da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art.1º – Fica NOMEADO(A), a partir de 01 de Junho de 2022 no Quadro de Servidores desta Municipalidade:

Servidor(a)	Cargo
Sílvia Cristina de Souza Guerra	Dentista
Lorena Cristina Laverdi	Dentista

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, ao 31 dia do mês de Maio de 2022

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 31 de Maio de 2022

Edição Nº: 2519

LEI N.º 1299/2022.
31/05/2022

SÚMULA: DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE/POSSE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Grandes Rios-PR.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ela correspondente.

Art. 2º - É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, por dolo ou culpa.

Art. 3º - O poder público identificará o condutor, preferencialmente através do controle de bordo, ou outro meio hábil.

Art. 4º - O poder público oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data de recebimento da notificação/multa.

§1º. O servidor poderá alegar toda a matéria de defesa, a qual deverá ser encaminhada a autoridade superior para análise, devendo esta decidir se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator.

Art. 5º - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem que haja apresentação de defesa ou, decidindo a autoridade superior pela insubsistência da defesa, a Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro desta Lei, procedendo a notificação do servidor para o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 6º - Não acontecendo o ressarcimento voluntário das infrações lançadas pela autoridade de trânsito e quitadas pelo tesouro municipal, serão debitadas diretamente da folha de pagamento do servidor infrator, em parcela única.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado, conforme previsto no art. 50 da Lei n.º 555/1.999 (Estatuto do Servidor Público Municipal), podendo o desconto ocorrer mensalmente até a integral restituição do valor.

Art. 7º. O servidor infrator poderá apresentar recurso da decisão junto ao órgão competente, no mesmo prazo estipulado para o pagamento da multa previsto no Art. 5º, desta Lei, para ser julgado pelo Secretário Municipal responsável, ou a depender do caso, pela autoridade máxima do Executivo Municipal.

§1º. O servidor infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, devendo ser encaminhada cópia a Procuradoria Jurídica do Município.

§2º. Caso o recurso seja improvido, o servidor será compelido ao reembolso da multa, notificando-o para pagamento no

prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se aplicar o estipulado artigo 6º.

§3º. O servidor infrator que não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Grandes Rios, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o mesmo será notificado para a restituição voluntária no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º. Não havendo o pagamento voluntário na forma do parágrafo anterior, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 8º. O não cumprimento das normas expressas na presente Lei, implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios-PR.

Art. 9º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de
Grandes Rios, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito